



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, conforme documentos que constituem o projeto a ser executado - projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência, de autoria da empresa Zeringota & Vizeu Engenharia e Consultoria Ltda.

É escopo dos serviços: execução de estruturas em concreto armado e metálica, pavimentação, impermeabilização de lajes, reservatório de água, pisos e paredes, serviços hidrossanitários, vedações, pinturas, acabamentos, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Laudo Técnico de Avaliação Estrutural (0426236) foram identificadas anomalias e falhas em diversos componentes da edificação, algumas inclusive classificadas conforme o grau de risco em nível crítico, cujo agravamento implicará em perda acentuada do desempenho e da proteção do sistema estrutural, razão pela qual devem ser recuperadas, tendo em vista o risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Pregão eletrônico, conforme preconiza a lei 8.666/93.

3.2. Justificativa: O objeto da presente licitação de acordo com as considerações técnicas constantes da Informação TRF6-SEPOB 0313920, enquadra-se em serviço comum de engenharia, que deve ser categorizado como reforma, dada a imprecisão intrínseca da contratação, visando a recuperação das patologias estruturais do edifício sede da Subseção de Juiz de Fora, conforme levantamentos e soluções técnicas desenvolvidas no projeto básico (projeto técnico) que pertence ao conjunto de documentação do processo licitatório em questão. Portanto, por se tratar de objeto com condições padronizadas (de desempenho e qualidade) e que o mercado domina as técnicas de execução, o serviço é enquadrado como comum de engenharia."

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do Acórdão 1977/2013-Plenário e ao art. 50, da Lei nº 9.784/99, o regime de execução será empreitada por preço unitário.

4.2. Justificativa: Dada a natureza diversa e a possibilidade de variação inerente ao escopo dos serviços no decorrer da execução é aconselhável o uso da modalidade de preços unitários, para que as medições possam conter eventuais ajustes aos quantitativos.

4.2. Não é recomendado o parcelamento da contratação por ser tecnicamente complexa a gestão das múltiplas interfaces dos serviços.

4.3. Não será aceita a contratação por meio de consórcio devido ao serviço não ser de alta complexidade e com o intuito de aumentar a competitividade do certame.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

5.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão.

5.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

5.4. Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

6. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1. A presente contratação se enquadra em demandas relativas à Modernização de Instalações da Justiça Federal (MIJF), cuja dotação orçamentária para o corrente ano de 2023 fora aprovada pelo CJF, de acordo com a planilha 0243033 e nos termos dos autos 0002568-36.2023.4.06.8000.

6.2. A presente demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.

2. Macrodesafios nacionais:

2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

2.2. Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

7. DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Este Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PROJETOS BÁSICOS E LEGAIS

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO V - TERMO DE VISTORIA

ANEXO VI - MANUAL DE SUSTENTABILIDADE DO CJF

Os arquivos (.dwg) das pranchas referentes aos projetos básicos e legais, bem como as planilhas em excel serão disponibilizadas aos licitantes **sítio <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022"**.

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais não fornecerá cópias impressas

das plantas e não se responsabilizará por quaisquer alterações dos documentos gravados em mídia eletrônica e fornecidos aos licitantes.

7.2. DEFINIÇÕES

CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais;

CONTRATADA: Empresa contratada para a execução dos serviços;

GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO: Comissão ou servidor a ser designado pela Contratante.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, que designará um servidor ou comissão para essa finalidade. A fiscalização da execução da obra também poderá ser realizada por empresa especializada a ser contratada em procedimento específico.

7.3.2. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Justiça Federal de Minas Gerais.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1.1. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias;
- Acessibilidade;
- Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.2. Além dessas, deverá ser observado se as instalações, locais e condições de trabalho estão de acordo com o preconizado pelas Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes e aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, que regulamenta a Lei 6.514, de 22/12/1977, em especial as NRs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 18, 23, 24 e 26.

8.1.3. Deverão ser observados e considerados, também, a NBR 9050/2015, o Decreto 92.100/85, a Lei 8.666/1993, o Decreto 7.983/2013 e a Lei 13.146/2015, bem como as normas das concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, INMETRO, ISO 9002, IPT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

8.1.4. Deverão ser considerados os regulamentos das empresas concessionárias, as prescrições e recomendações dos fabricantes, assim como, normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT, dentre as quais:

1. NBR 9575/2010 - Impermeabilização - Seleção e Projeto;
2. NBR 9574/2008 - Execução de Impermeabilização;
3. NBR 9952/2014 da ABNT - Manta asfáltica para impermeabilização, com as NBR 9953, 9954, 9955, 9956 e 9957;
4. NBR 9686/2006 - Solução asfáltica empregada como material de imprimação na impermeabilização;
5. NBR 9685/2005 - Emulsão asfáltica para impermeabilização;
6. NBR 9910/2017 - Asfaltos modificados para impermeabilização sem adição de polímeros;
7. NBR 13121/2009 - Asfaltos elastomérico para impermeabilização;
8. NBR 13724/2008 - Membrana asfáltica para impermeabilização com estrutura aplicada a quente;
9. NBR 11905/2015 - Sistema de impermeabilização composto por cimento impermeabilizante e polímeros (argamassa polimérica);
10. NBR 12171/2021 - Aderência aplicável em sistema de impermeabilização composto por cimento impermeabilizante e polímeros;
11. NBR 15487/2007 - Sistema de membrana de poliuretano para impermeabilização;
12. NBR 15414/2006 - Membrana de poliuretano com asfalto para impermeabilização;
13. NBR 15575/2013 - Edificações Habitacionais - Desempenho;
14. NBR 12170/2009 - Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização;
15. NBR 15885/2010 - Memb. de polímero acrílico com ou sem cimento, para impermeabilização;
16. NBR 16411/2015 - Fita asfáltica autoadesiva;
17. Resolução CONAMA nº 001 de 08/03/1990 - Controle de ruídos no meio ambiente;
18. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

8.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os principais serviços em questão são relativos à recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Estão previstos, dentre outros, serviços de impermeabilização, recuperação e recomposição estrutural em reservatório de água, recuperação em interface alvenaria x estrutura, recuperação em laje nervurada, ralos e condutores de escoamento de águas pluviais, substituição de forro, pavimentação, revestimento interno, vedações, pinturas, acabamentos, entre outros que se encontram melhor detalhados nos projetos e no memorial descritivo.

8.3. DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A Contratada deverá dar início aos serviços a partir do décimo dia corrido contado da expedição da primeira Ordem de Serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana de execução, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.

8.3.2. Os serviços de demolições, furações, quebras, e demais intervenções nos locais onde existam servidores trabalhando deverão ser executados, preferencialmente, fora do período de expediente.

8.3.3. A Contratada deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma de execução dos serviços.

8.3.4. A Contratada deverá submeter à Fiscalização as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A Fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas.

8.3.5. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização antes do início da execução dos serviços, previamente à emissão da Ordem de Execução dos Serviços, o cronograma físico financeiro atualizado, dentro do prazo global previsto, e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a Fiscalização avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução dos serviços.

8.3.6. A Contratada deverá executar todos os serviços previstos na planilha orçamentária e composições unitárias, inclusive elaborando Diário de Obra, preferencialmente em plataforma digital, que deverá ser utilizado desde o primeiro dia de início do prazo de execução dos serviços.

8.3.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada apresentará/providenciará à Contratante, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

1. Fixação da **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número da Tomada de Preços, objeto e demais itens legalmente exigidos;
2. O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s)**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
3. A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à Fiscalização do Contratante, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
4. **Registro dos serviços/contrato no CREA local e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, devidamente quitada e assinada, nos termos da Lei n. 6.496/77 ou Lei 12.378/2010. **Não poderão ser iniciados os serviços em caso de não emissão da ART. ATENÇÃO:** A Contratada deverá providenciar o registro dos serviços no CREA-MG, logo que assinado o contrato, considerando a necessidade de atendimento dos prazos previstos nos subitens 8.3.1, 8.3.7 e 10.1 deste Termo de Referência.
5. **Cronograma físico financeiro atualizado**, dentro do prazo global previsto, e **plano de trabalho**.

8.3.8. Caberá à Contratada todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras, preferencialmente, por meio de plataforma digital.

1. No Diário de Obra serão lançadas, pela Contratada, todas as ocorrências da execução dos serviços, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução dos serviços.
2. À Fiscalização do Contratante compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

8.3.9. Ao final dos serviços, deverá a Contratada apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução à Fiscalização do Contratante, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

8.3.10. Na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, deverá a Contratada dispor de profissional(is) com curso superior na área de Engenharia Civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

8.3.11. O canteiro de obras/serviços deverá ser supervisionado por encarregado de obras da Contratada, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

8.3.12. No local dos serviços deverá a Contratada manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.3.13. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Justiça Federal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

8.3.14. A Contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

8.3.15. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução dos serviços, de acordo com o objetivo do mesmo. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

8.3.16. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.3.17. A Contratada exonera, desde já, o Contratante de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas

empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

8.3.18. A execução e operação dos serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizados de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

8.3.19. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todos serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

8.3.20. Cabe à Contratada e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução dos serviços, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

8.3.21. Correrá por conta da Contratada ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência dos serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do Contratante ou de seus prepostos.

8.3.22. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância do local de execução dos serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo dos serviços, pelo Contratante.

8.3.24. A Contratada solicitará da Contratante a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da Contratante, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

8.3.25. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela Contratada a seus funcionários em todo o período de execução dos serviços. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que seus empregados trabalhem com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a Contratante paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada. A exigência do uso de EPIs não exime a Contratada de zelar técnica, administrativa e logisticamente pela segurança e saúde ocupacional de seus funcionários.

8.3.26. A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras/serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8.3.27. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.3.28. A Contratada manterá no canteiro de obras/serviços equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

8.3.29. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização da Justiça Federal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

8.3.30. Cumprirá à Contratada manter no canteiro de obras/serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

8.3.31. Caberá à Contratada manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras/serviços.

8.3.32. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de obras/serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

8.3.33. Após a conclusão dos serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório dos serviços, os entulhos e os serviços/obras provisórios, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

8.3.34. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

9. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para a execução da obra, atendidas as demais exigências fixadas no Edital.

9.2. Planilha Orçamentária:

9.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária (conforme ANEXO III) detalhada dos serviços, contendo preço global para a execução da obra, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item. Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para a apresentação das propostas não é necessário o preenchimento das CPU's, devendo estas serem fornecidas após a contratação com prazo limite a ser definido oportunamente pela Fiscalização.

9.2.2. Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo

de pleito à Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo teria sido omitida.

9.2.3. Na formação do preço das propostas dos licitantes, tanto os custos globais quanto os unitários orçados deverão ser iguais ou abaixo do preço de referência constante da planilha orçamentária de referência elaborada pela Justiça Federal.

9.2.4. A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota do ISS aplicável à sua situação, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

9.2.5. O BDI e a taxa de leis sociais para horistas e mensalistas, praticados pela empresa proponente, deverão ser informados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, tanto para o caso de considerar a desoneração da folha de pagamento como para o caso de não a considerar.

9.2.6. O BDI informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos. Em caso de alterações supervenientes na legislação tributária, no transcurso da execução contratual, se identificados reflexos no BDI, caberá revisão, nos termos do Art. 65, §5º da Lei 8.666/93.

9.2.7. A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas nos projetos.

9.2.8. Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos nos projetos e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno.

9.2.9. Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme Art. 14 do Decreto 7.983/2013. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

9.2.10 Em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações conceituais em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, deverá ser respeitado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tanto para acréscimos, quanto para supressões, sendo estes percentuais considerados de modo independente.

9.3. Composição dos Encargos Sociais:

9.3.1 O percentual relativo às leis sociais a ser aplicados nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

9.3.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme

subitem 9.3.2.5 do Acórdão TCU nº2622/2013.

9.4 A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, contemplando o planejamento de todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo constante do ANEXO - III , devendo este ser fornecido no prazo limite definido no subitem 8.3.7.

9.5. Critério de preço: Serão desclassificadas/recusadas propostas com valor global ou unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.5.1. Para os efeitos do disposto no item acima, considerar-se-ão o §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021.

9.5.2. A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada, também, em arquivo digital no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.

9.5.3 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

9.5.5 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

9.6. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

9.7. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo: Arquiteto ou Engenheiro civil pleno (Coordenador).

9.8. Justificativa: a equipe mínima exigida para a execução dos projetos e os profissionais são divididos em três classes de acordo com sua experiência profissional, júnior, pleno e sênior. Os serviços a serem executados para atender às necessidades da Subseção de Juiz de Fora, exigem requisitos especiais operacionais e de segurança que demandam que o profissional tenha uma vivência média no mercado de trabalho.

9.9. Participação de consórcios:

9.9.1. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. **O prazo para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do décimo dia corrido da expedição da primeira Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis.

10.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a Contratada, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços.

10.3. O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

11. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, localizado na Rua Leopoldo Schmidt, n. 145, bairro Centro, CEP 36.060-040, Juiz de Fora/MG.

12. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor total para a execução do objeto pretendido, que será considerado o valor máximo para fins de aceitação, é de **R\$ 869.578,46 (Oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (Anexo III - doc. 0426366), com base na Tabela SINAPI de JUNHO/2023.

12.2 O preço estimado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, bem como o BDI de 23,54%.

13. DA VISTORIA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Contratante, e receber o Termo de vistoria - Anexo V - de que conhecem as características que interfiram nos serviços especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

13.2. A vistoria pela empresa interessada, para efeito do disposto no item acima, deverá ser previamente marcada através do e-mail nusub.jfa@trf6.jus.br, (Núcleo de Apoio à Subseção), de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

13.3. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a vistoria, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da licitação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

14.1. A licitante interessada em participar desta Licitação deverá apresentar:

14.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, comprovando habilitação para o desempenho do objeto licitado.

14.1.2. Registro ou inscrição do responsável técnico, legalmente habilitado, na entidade profissional competente.

14.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto, conforme abaixo:

- Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para executar obras de impermeabilização, com requisito de 250 m² de área.
- Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para executar obras de recuperação estrutural, com requisito de 2.500 m² de área.

14.1.4. Os atestados apresentados pela licitante deverão mencionar especificamente local como endereço completo e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

14.1.5. Mediante solicitação da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, a licitante deverá encaminhar cópias dos contratos e/ou informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) como telefone, endereço, e-mail.

14.1.6. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como, não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio.

14.1.7. A licitante deverá ainda comprovar que o profissional de nível superior indicado é formalmente vinculado à licitante, mediante apresentação de um dos documentos listados abaixo, caso não conste(m) do documento exigido no subitem 14.1.1:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada ;
- c) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a licitante for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato

14.1.8. Os profissionais indicados pelo licitante, detentores de atestados de capacidade técnica, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço/obra, respondendo perante a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos documentos comprobatórios da capacidade técnica.

14.1.9. Caso haja subcontratação do serviço, a licitante deverá apresentar o registro

do profissional responsável técnico na entidade competente e novos documentos pertinentes à comprovação da capacidade técnico-profissional.

14.1.10. Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado, após a assinatura do Contrato.

15. DO CONTRATO

15.1. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

1. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Contratos, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI de seu representante legal;
2. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Contratos.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento), desde que previamente aprovada pela Contratante.

16.2. A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

16.3. Para tanto, deverá submeter à apreciação do Contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da Subcontratada em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

16.4. As faturas emitidas por eventuais Subcontratadas deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o Contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Caberá à Contratada:

1. Apresentar o **cronograma físico-financeiro** atualizado, no prazo previsto no item 8.3.7, e que deverá ser aprovado pela Contratante, contemplando as etapas de execução dentro do prazo global, nos termos do modelo constante no Anexo III (F) deste Termo de Referência, que é parte integrante do contrato.
2. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica registrados no Conselho Profissional competente, referente a execução dos serviços, devidamente quitados e assinados, **em até 10 (dez) dias** contados da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços. Deverão estar constantes anotações referentes a cada atividade em que seu exercício seja regulamentado por conselho competente. **Não poderão ser iniciados os serviços em caso de não emissão da ART ou do RRT.**
3. Apresentar, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
4. Apresentar antes do início dos trabalhos a Relação de Empregados - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à Fiscalização do Contratante, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
5. **Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, no prazo e condições estipuladas no termo contratual.
6. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da Contratada, comprovada a necessidade, com autorização da Contratante, executar o serviços em horários diversos, estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno.
7. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
8. Apresentar, para controle e exame, sempre que o Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
9. Executar o objeto desta contratação em 90 (noventa) dias, contados a partir do décimo dia da comunicação da emissão, pela Contratante da Ordem de Execução de Serviço.
10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-

transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade com as obrigações sociais, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos/INSS/RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade/FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST.
14. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de o serviço prestado por força deste Contrato violar direitos de terceiros.
15. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
16. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade física e perfeito funcionamento do serviço executado, materiais e equipamentos fornecidos e instalados.
17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.
18. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços, sujeitos às determinações da Comissão de Acompanhamento da CONTRATANTE necessárias à perfeita execução da mesma, sem que isto implique qualquer vínculo empregatício com este órgão;
19. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as determinações da Comissão de Acompanhamento da CONTRATANTE.
20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
21. Verificar e comparar todos os elementos dos projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à Comissão de Acompanhamento da CONTRATANTE para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas.
22. Instalar canteiro de obras/serviços que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar barracão compatível com o porte dos serviços, prevendo-se as áreas necessárias para sua perfeita execução.

23. Providenciar todo o transporte interno na execução dos serviços (vertical e horizontal).
24. Afixar, em local indicado pela Comissão de Acompanhamento da CONTRATANTE, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação dos responsáveis técnicos. A placa deverá conter, os dizeres indicados em legislação própria e ser aprovada pela CONTRATANTE;
25. Manter no local de execução dos serviços Engenheiro que assuma a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência.
26. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados à execução dos serviços.
27. Executar todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, ainda que constem somente de uma destas partes, pois os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente.
28. Executar os serviços empregando profissionais especializados, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados, pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do termo de referência e da proposta, responsabilizando-se inteiramente por sua execução, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados.
29. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE as amostras dos materiais a serem utilizados.
30. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras/serviços, assim como o processo de sua utilização.
31. Acatar as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
32. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovadas, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término.
33. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
34. Remover periodicamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza, bem como providenciar o transporte dos mesmos para local apropriado, conforme orientação da CONTRATANTE.
35. Permitir o livre acesso, ao local de execução dos serviços, das pessoas indicadas pela CONTRATANTE.
36. Manter no canteiro de obras/serviços cópias de todos os projetos, nas quais

conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as ART's ou RRT's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à CONTRATANTE, em decorrência da inobservância ao disposto neste item.

37. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores.
38. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes da execução dos serviços.
39. Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.
40. Manter Diário de Obras atualizado e à disposição da CONTRATANTE, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à Fiscalização da CONTRATANTE.
41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, nos prazos determinados pela CONTRATANTE;
42. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoal, veículos, material, ferramentas, equipamentos e outros, tanto no canteiro como no local de execução dos serviços, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros;
43. Solicitar à CONTRATANTE autorização para execução de serviços em horário além do expediente normal ou dias não úteis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços executados na forma deste item serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes das horas extras, prestadas a qualquer título, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
44. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.
45. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
46. Manter e conservar o local de execução dos serviços, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo, promovendo a limpeza dos locais utilizados, bem como, a remoção dos entulhos durante e ao final da execução dos serviços.
47. Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após vistoria feita pela Fiscalização da CONTRATANTE, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.
48. Garantir os serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) ano(s) a contar da data do recebimento definitivo.
49. Não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato, permitida, entretanto, a

subcontratação parcial nos termos do disposto no Termo de Referência, que é parte integrante do contrato, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA e mediante aprovação da CONTRATANTE.

50. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
51. Responsabilizar-se pelas consequências de: sua negligência, imperícia e/ou omissão; infiltração de qualquer espécie ou natureza; ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir aos serviços objeto da contratação; acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
52. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do Contratante, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
53. **Entregar os manuais de operação e os certificados de garantia de todos os equipamentos e instalações executados, em língua portuguesa do Brasil, fornecendo, também, a relação de peças de reposição indicadas para um período de funcionamento normal de 2 (dois) anos, inclusive com os nomes e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados, conforme o caso.**
54. **Quando da entrega final da obra, a Contratada deverá fornecer um jogo completo de desenhos atualizados (“As Built”) em mídia eletrônica, com extensão “.rvt/.ifc” ou “.dwg”, e em “.pdf”, além de uma via física impressa em formato compatível.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Caberá à Contratante:

1. Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Justiça Federal de Juiz de Fora, entre o Contratante (membros da Gestão e Fiscalização) e a Contratada (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
2. Expedir a Ordem de Serviço;
3. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A Fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo;
4. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela Contratada;
5. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
9. Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
10. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
11. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
13. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).

19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Contratada deverá apresentar um Relatório de Serviços Executados (medição) a cada 30 (trinta) dias corridos, com no mínimo 40 fotos, consolidando os serviços de fato executados e as anotações diárias do registro de obras, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada. Deverá ainda ser apresentada a projeção físico-financeira para a finalização dos serviços.

19.2. Serão efetuadas no máximo 03 (três) medições, já incluída a última que coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

20.2.1. A medição deverá conter somente os serviços e materiais efetivamente empregados, através de planilha e memória de cálculo detalhada, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

19.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. Executado o objeto contratual, deverão ser providenciados:

20.1.1. Recebimento Provisório, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a partir de comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

20.1.2. Recebimento Definitivo, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até 20 (vinte) dias corridos após o Recebimento Provisório, desde que comprovada a perfeita conformidade dos serviços às cláusulas contratuais, aos projetos e às especificações.

20.2. Sempre que se verificar atraso em entregas com relação ao cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito até o 5º dia antes do final da etapa, a qual será submetida à Contratante para análise. Não sendo aceita a justificativa, a Contratada incidirá nas sanções previstas em Contrato.

20.3. Para recebimento final da obra, a Contratada deverá testar as instalações, para verificar seu funcionamento, e entregar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e nos termos da legislação aplicável:

20.4. Para recebimento final da obra a Contratada deverá testar as instalações, para verificar seu funcionamento, e entregar:

20.4.1. Requisição de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados.

20.4.2. Todos os manuais, certificados de garantia, notas fiscais e mídias digitais, caso existam, que compõem a documentação dos fabricantes dos produtos instalados, nos casos em que se fizerem necessários.

20.4.3. Cópia dos resultados de todos os testes e ensaios definidos no memorial descritivo, neste Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital, que devem apresentar resultado positivo e terem sido aprovados pela Fiscalização da Justiça Federal.

20.4.4. Projeto Executivo, com os detalhamentos demandados, e Projeto de "As-Built", em dispositivo de armazenamento digital ("pen-drive"), em formato ".rvt/.ifc" ou ".dwg" e ".pdf", contendo os layouts, detalhes e anotações pertinentes aos serviços executados, além de uma via física impressa em formato compatível, conforme subitem 17.1.54 do Termo de Referência.

20.4.5. Comprovação das ligações definitivas de água, esgoto, energia e gás (quando necessário).

20.4.6. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

20.4.7. Documentos de aprovação exigíveis por quaisquer outros órgãos competentes para liberação de uso da edificação.

20.5. O objeto será recusado se não atender ao edital, devendo ser adequado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.6. O objeto será recebido em caráter provisório mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e da Fiscalização contratada, em até 10 (dez) dias corridos, a partir de comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

20.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e da Fiscalização contratada,

em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, desde que comprovada, em vistoria, a perfeita conformidade dos serviços às cláusulas contratuais, aos projetos e às especificações, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

20.8. Os Recebimentos Provisório e Definitivo não excluem da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do Contrato.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais apuradas pela Fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratada.

21.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato, de acordo com a medição apresentada.

21.3. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

1. Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
2. Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
3. Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
4. Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

21.4. Para pagamento de cada medição, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

1. Relatório de Serviços Executados (medição) a cada 30 (trinta) dias corridos, com no mínimo 40 fotos, consolidando os serviços de fato executados e as anotações diárias do registro dos serviços e a Projeção físico-financeira para a finalização dos serviços; e
2. Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.

21.5. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

22. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

22.1 Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida

no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento até a data do adimplemento de cada parcela.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (dezesseis centésimos percentuais) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços objeto do contrato;

b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 5º: As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

23.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

3. Descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do cronograma físico financeiro aprovado pela Fiscalização e/ou Comissão de Acompanhamento;
4. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
5. A qualquer tempo, se constatado atraso na execução dos serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela Contratada e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela Fiscalização.

23.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

1. Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 40 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
1	0,16% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,2% sobre o valor do contrato
5	2,4% sobre o valor do contrato
6	3,6% sobre o valor do contrato

Tabela 2: Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apontar formalmente quanto à presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Não apontar formalmente quanto a manutenção de funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Não apontar formalmente quanto à execução de serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Não apontar formalmente quanto à execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessários; por empregado e por ocorrência	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Não apontar formalmente quanto à reutilização de material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4

10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Não apontar formalmente quanto a situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços para início da execução, ou Cronograma físico-financeiro, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	3
20	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	4
21	Indicar e manter durante a execução do contrato o Engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste Termo de Referência e demais documentos que o constituem e no Contrato - por dia.	4
22	Cumprir com quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pela Contratante; por ocorrência.	4
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

23.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

1. A Contratada deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão dos serviços, 30% do valor total do contrato;
2. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
3. A Contratada abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados;
4. Nos termos do descrito no item 22.3, subitem 1 deste projeto.

23.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela Contratada.

23.6. Os percentuais referidos no item 23.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$PE = (VPCE/VPC) \times 100$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

23.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução dos serviços, quando:

1. A Contratada executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
2. A Contratada não concluir os serviços no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela Contratada.

22.7.1 Os dias de atraso injustificado de que trata o item 22.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

23.8. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das Subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela Contratada.

24. DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações aqui contidas, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações.

24.2. Os serviços de assistência técnica da garantia da obra deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

24.2.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia para um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando a Justiça Federal de quaisquer ônus.

24.2.2. A assistência técnica da garantia deverá ser atendida, em até cinco dias úteis da solicitação, em horário comercial, podendo ser solicitada, sem custos adicionais, em outros horários.

24.2.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

24.3. A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

24.4. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros e responsáveis técnicos.

25. DOS SEGUROS

25.1. Seguro de Responsabilidade Civil:

25.1.1. A Contratada manterá, durante todo o prazo de execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela Justiça Federal, seguro de riscos contra acidentes, com cobertura contra incêndio, eventos da natureza e outros, recomenda-se que a vigência do seguro seja superior à vigência do contrato em 90 dias.

25.1.1.1. A Contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

25.1.1.2. A Contratada se obriga a fazer, em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à Justiça Federal ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessárias.

25.1.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

25.1.2.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;

25.1.2.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza, decorrente dos serviços em tela;

25.1.2.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução dos serviços em qualquer de suas etapas;

25.1.2.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na prestação dos serviços ou em decorrência deles.

25.1.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local dos serviços, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização ou de cobertura de seguro.

25.1.4. A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso dos serviços.

25.1.5. A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção do local dos serviços até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pela Justiça Federal.

25.1.6. A entrega das apólices pela Contratada ocorrerá após a assinatura do Contrato, podendo ser emitida após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

25.1.7 Justificativa: Diante dos riscos decorrentes da atividade de serviços de engenharia, como acidentes de trabalho, incêndios, entre outros, recomendamos o requerimento de exigência de contratação de seguro adicional de garantia de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC).

25.2. Do Seguro Garantia:

15.2.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

25.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

25.2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

25.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.2.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.2.10 Será considerada extinta a garantia:

25.2.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.2.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato,

caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.2.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

25.2.13. Justificativa: A exigência da prestação de garantia na presente contratação justifica-se em razão da natureza do contrato: serviços de engenharia, valor total da contratação (R\$ 869.578,46), prazo de duração do contrato (120 dias), envolve a utilização de mão de obra direta no local da prestação dos serviços, que pode gerar passivo trabalhista e tem por objetivo único resguardar a Administração Pública em caso de possível inadimplemento contratual pela empresa contratada.

26. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto constante deste Projeto, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público.

26.2. A Contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constante de toda a documentação do Edital.

27. PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

27.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

27.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

27.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

27.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-

CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

27.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

27.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

27.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

27.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG

Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI)

Telefone (32) 3311-1565

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 23/11/2023, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523736** e o código CRC **6F7090EA**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG
0004337-76.2023.4.06.8001

0523736v3